



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil nº 14.0190.0000550/2014-8

Representante: ALFREDO DOS SANTOS

Representado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Assunto: Apurar denúncia que o Município de Nova Independência teria adquirido um veículo em péssimo estado de conservação, o qual se encontra em reparos em uma oficina, em tese, particular.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Egrégio Conselho,

Ilustre Procurador de Justiça Relator.

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar denúncia que o Município de Nova Independência teria adquirido um veículo em péssimo estado de conservação, o qual se encontra em reparos em uma oficina particular.

O procedimento foi instaurado a partir de representação ofertada por Alfredo dos Santos, acompanhada de documentos (fls. 06/19).

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Procurador de Justiça Relator.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em instrução, foram promovidas as seguintes diligências:

a) Ofício ao representante comunicando a instauração do presente inquérito civil (fls. 21);

b) Ofício à Prefeita Municipal de Nova Independência, comunicando a instauração do presente inquérito civil e requisitando informações (fls. 22). Resposta às fls. 29/31;

c) Ofício ao Delegado de Polícia de Nova Independência, solicitando diligências a fim de identificar e qualificar a pessoa indicada na representação com o nome de “Charles” (fls. 23). Resposta às fls. 27/28;

d) Notificação ao Sr. Rodrigo Santos de Souza (“Charles”) para comparecimento na Promotoria de Justiça a fim de prestar declarações acerca dos fatos em apuração nestes autos (fls. 35 e 39). Termo de declarações à fls. 53;

e) Ofício à Prefeita Municipal de Nova Independência, requisitando informações acerca dos veículos adquiridos pelo município na atual gestão (fls. 36). Resposta às fls. 43/49;

f) Ofício ao Sr. Rodrigo Santos de Souza, requisitando cópias das notas fiscais e/ou documentos fiscais que comprovem os serviços executados no veículo pertencente ao Município de Nova Independência (fls. 58). Reiterado a fls. 61;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

g) Relatório de prorrogação às fls. 65/65;

h) Ofício ao Sr. Rodrigo Santos de Souza reiterando os termos do ofício mencionado no item “f”, com a advertência de que a ausência de resposta implicará na instauração de inquérito policial pela prática do crime de desobediência (fls. 69);

i) Ofício à Prefeitura Municipal de Nova Independência, requisitando cópia dos procedimentos licitatórios realizados para aquisição de todos os veículos pela atual administração no biênio 2013/2014 (fls. 70). Resposta a fls. 75/799;

j) Relatório de prorrogação às fls. 1016/1017;

k) Ofício ao Delegado de Polícia de Nova Independência, requisitando a instauração de inquérito policial apurar a prática do crime de desobediência, em tese, praticado por Rodrigo Santos de Souza (fls. 1019). Resposta a fls. 1022;

l) Ofício à Prefeitura Municipal de Nova Independência, requisitando cópias das notas fiscais e/ou documentos fiscais que comprovam os serviços executados por Rodrigo Santos de Souza no caminhão For/Cargo, placas JNJ 3123, pertencente à municipalidade (fls. 1020). Resposta às fls. 1024/1042;

m) Relatório de prorrogação às fls. 1044/1045;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

n) Ofício à Prefeita Municipal de Nova Independência, requisitando cópias dos procedimentos licitatórios ou respectivo procedimento de dispensa, relacionado aos serviços executados pelo Sr. Rodrigo Santos de Souza no caminhão For/Cargo, placas JNJ 3123, pertencente à municipalidade (fls. 1047). Resposta a fls. 1049.

o) Ofício à Prefeita Municipal de Nova Independência, requisitando cópia do auto de vistoria ou documento similar que comprovou o preenchimento dos requisitos exigidos no Anexo 1 do Processo Licitatório nº 25/2014 pelo participante vencedor (fls. 1053). Resposta a fls. 1055, acompanhada do documento de fls. 1056.

Eis a síntese do essencial.

Data vênia, a hipótese é de arquivamento do inquérito civil.

Fundamento.

Analisando os autos, não se vislumbra a presença de elementos mínimos de prova de violação de direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis a justificar a adoção de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

Com efeito, instada a prestar esclarecimentos, a Prefeita de Nova Independência trouxe aos autos relação de todos os veículos adquiridos pela municipalidade nos anos de 2013/2014, bem como a forma de aquisição, valor e destinação dada aos mesmos, informando, ainda, que o veículo

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ford/Cargo, conforme vistoria realizada por ocasião de sua compra se encontrava em excelente condição de utilização, de acordo com os requisitos do edital de licitação (fls. 30/31 e 46/49).

A testemunha *Rodrigo Santos de Souza* (fls. 53), ouvida na Promotoria de Justiça acerca dos fatos, disse que é proprietário da *Oficina 2 Irmãos*, estabelecida no município de Nova Independência desde 2009, sendo a mesma a única da cidade a realizar manutenção em veículos e maquinários à diesel, além de prestar serviços para a Prefeitura Municipal. Disse que logo após a aquisição, o veículo Ford/Cargo, placas JNS 3123 esteve em sua oficina para revisão (troca de óleos, freios, etc.) antes de entrar em operação e que o mesmo chegou ao seu estabelecimento rodando normalmente. Afirmou que antes realizar qualquer serviço, a Prefeitura Municipal solicita um orçamento e, uma vez aprovado, o mesmo é realizado.

Posteriormente, atendendo à requisição do *Parquet*, a Prefeitura Municipal de Nova Independência trouxe aos autos cópias dos procedimentos licitatórios realizados para a aquisição dos veículos no biênio 2013/2014 (fls. 76/1011), sendo que às fls. 871/1011 foram juntados os documentos relativos ao processo licitatório nº 60/13, pregão nº 31/13, realizado para a aquisição do veículo Ford/Cargo.

Novamente instada a se manifestar acerca dos serviços prestados pelo Sr. Rodrigo Santos de Souza no caminhão Ford/Cargo, a Prefeitura Municipal de Nova Independência encaminhou ao Ministério Público cópia dos documentos fiscais atinentes aos aludido serviços, que se encontram acostados às fls. 1025/1024.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esclareceu, por fim, que não fora realizado procedimentos licitatórios ou de dispensa dos mesmos, mas, tão somente, compra direta em relação aos serviços executados por Rodrigo Santos de Souza no caminhão Ford/Cargo, placas JNJ 3123, pertencente ao Município de Nova Independência, uma vez que os serviços prestados foram esporádicos e de baixo valor, de modo a não haver necessidade e possibilidade de aguardar a realização de procedimento licitatório (fls. 1049).

Por fim, atendendo à nova requisição do *Parquet*, trouxe aos autos cópia do termo de recebimento dos servidores da Prefeitura Municipal comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos no Processo Licitatório para aquisição do caminhão tanque (fls. 1056).

Desse modo, diversamente do constante na representação, verifico que restou comprovado que o Município de Nova Independência, através do Processo Licitatório nº 60/13, Pregão nº 31/13, adquiriu o veículo Ford/Cargo, placas JNJ 3123, em perfeitas condições de utilização.

Outrossim, observa-se que a contratação direta dos serviços pelo Município de Nova Independência foi devidamente justificada nos autos.

Portanto, analisando o conjunto probatório amealhado, verifica-se que os fatos noticiados na representação não restaram comprovados nos autos, não havendo, portanto, indícios de que o administrador público tenha agido de forma ímproba no trato da coisa pública, não se vislumbrando, ademais, que tenha causado qualquer prejuízo ao erário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por consequência, por ora, não vislumbro a necessidade de outras medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas.

Diante do exposto, sem maiores delongas, não vislumbrando qualquer outra providência a ser tomada neste procedimento, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO**, ressalvado entendimento diverso deste Ilustre Colegiado, ao que submeto para homologação.

Andradina, 18 de novembro de 2016.


REGISLAINE TOPASSI
Promotora de Justiça